



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

**LEI Nº 126 /2002**

## **AUTORIZA INCORPORAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPREM**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, em seu nome sanciona a seguinte lei:


ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao parcelamento autorizado pela Lei Municipal 094/2.000 de 10/outubro/2000 as contribuições devidas e não recolhidas relativas ao exercício de 2.001, no valor de R\$ 50.905,06 (cinquenta mil novecentos e cinco reais e seis centavos).

ART. 2º - Ao valor constante do artigo anterior, será acrescida correção monetária, para recolhimento no prazo de 228 (duzentos e vinte e oito) meses a contar de janeiro de 2.002.

ART. 3º - O valor das parcelas devidas ao IPREM, será transferido ao mesmo, através de débito automático junto à conta de F.P.M. do Banco do Brasil S/A no dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 03 de Janeiro de 2.002

  
**LAURY MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

  
**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*